



LEI Nº 2555, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a destinação da sobra da vacina contra a COVID-19 – “xepa da vacina” e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os postos de aplicação do Município de São Gotardo determinados a destinar as sobras, do dia, da vacina contra a COVID-19, popularmente denominada “xepa da vacina”, aos cidadãos com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos, que, mediante cadastro prévio, tenham condições de deslocamento rápido ao posto de vacinação em que for convocado.

§1º O disposto neste artigo objetiva tão somente evitar a perda da vacina, sendo considerada conduta ilegal qualquer postura que configure burla à ordem estabelecida no Programa Nacional de Vacinação.

§2º Os postos de vacinação deverão fazer o registro dos quantitativos de pessoas vacinadas com a sobra da vacina, bem como eventuais descartes, de forma a permitir o acompanhamento do uso racional e perfeito do aproveitamento dos imunizantes.

§3º Entende-se por deslocamento rápido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos entre a efetiva comunicação ao cidadão e a chegada ao posto de vacinação.

§4º Em relação aos menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis) anos, será aplicada a vacina autorizada pelo órgão competente.

Art.2º O Município deverá disponibilizar link para cadastro específico do cidadão interessado, e, diariamente, divulgar, por ordem cronológica, a relação dos cadastrados, respeitando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de forma que o cidadão possa conhecer sua posição na fila, e se programar.

Art.3º Em caso de sobra da vacina no final do expediente e de evidente possibilidade de desperdício, os postos de aplicação deverão entrar em contato com os cidadãos, observando a quantidade disponível e a ordem cronológica de cadastramento, informando o prazo para comparecimento.





Art.4º Transcorrido o prazo disposto no §º, do art.1º, sem o comparecimento do cidadão convocado, este perderá o direito de vacinação nessa modalidade, devendo ser convocado o subsequente.

Parágrafo único. O cidadão faltoso que tiver interesse poderá realizar novo cadastro, sendo direcionado ao final da fila.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de março de 2022.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal

